



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 190/78

REDUZ O ÍNDICE PERCENTUAL PARA O CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LO
CALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO E O RESPECTIVO ALVARÁ, A CERTAS ATIVIDADES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL GOEDERT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Muni-
cipal de vereadores de Imbuia decreta e Eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:-

Artigo 1º - A partir do exercício financeiro de 1978, o índice per -
centual para o cálculo da taxa de licença para localizaçã ou reno-
vação e o seu respectivo alvará, será de 30% (trinta por cento) sobre
a "UNIDADE FISCAL" estabelecida.

Artigo 2º - As atividades que serão beneficiadas com o fixado no ar-
tigo anterior são: INSTITUTOS DE BELEZA; BARBEARIAS; VER
DUREIRAS; ELETRECISTAS; COSTUREIRAS; ALFAIATASIAS; TAXIS; FOTOGRAFOS
E ATIVIDADES SEMELHANTES.

Artigo 3º - Os lançamentos já efetuados referentes a estas atividades,
serão estornados ex-offício, e lançados novamente utilizan
do-se o percentual fixado no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei integra a Lei nº 11/69 (Lei Tributária do Muni-
cípio), dando a redução necessária nos percentuais nela
constante, às atividades citadas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 1978.

Registra-se e publique-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

PREFEITO MUNICIPAL